



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 341/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0026928/2022-32

Parecer Único nº 341/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58095610			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 2334/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AIA - Supressão de vegetação nativa		1370.01.0026928/2022-32	Sugestão pelo deferimento
Certidão de Uso Insignificante		25235/2022	Válida até 09/06/2025
EMPREENDEDOR: JH Incorporações e Urbanização Ltda.			CNPJ: 02.531.054/0001-09
EMPREENDIMENTO: JH Incorporações e Urbanização Ltda.			CNPJ: 02.531.054/0001-09
MUNICÍPIO: Coronel Xavier Chaves			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 01' 49" S		LONG/X 44º 09' 33" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD2 - Vertentes do Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes SUB-BACIA: Rio Carandaí	
CÓDIGO: A-02-09-7 A-02-06-2	PARÂMETRO Produção bruta Produção bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de rocha para produção de britas Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 2 PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;• Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;• Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Samuel Antônio de Souza (Engº. Agrônomo) Agrosas Ltda.			REGISTRO: CREA 113.842/D CNPJ 12.013.278/0001-82

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 20/12/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 20/12/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58091233** e o código CRC **7581B421**.



1. Resumo.

O empreendimento **JH Incorporações e Urbanização Ltda.** pretende realizar exploração da rocha gnaisse na fazenda Carandaí, zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, nos domínios do direito minerário nº 832.240/2021.

Em 15/06/2022 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas o processo administrativo eletrônico SLA nº 2334/2022 para licença prévia concomitante a instalação e operação do empreendimento, para as seguintes atividades:

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 8,888 m³/ano;
- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 4.444 m³/ano.

Ambas possuem potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando o empreendimento na **classe 2**.

Pela previsão de “supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”, há incidência de critério locacional de peso 2, trazendo a regularização do empreendimento para a modalidade de LAC1.

Ainda há incidência de outros critérios locacionais, como: localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas; e supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Foram apresentados os respectivos estudos referentes aos critérios locacionais.

O requerimento de supressão de **2,4642 ha** vegetação nativa para uso alternativo do solo foi realizado mediante processo SEI nº 1370.01.0026928/2022-32, protocolado em 09/06/2022.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 26/07/2022, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 168872/2022.

O empreendimento será responsável pela geração de resíduos sólidos, os quais serão segregados e condicionados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados até serem encaminhados à disposição final ambientalmente adequada; os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por sistema composto por biodigestor com lançamento em sumidouro; o ponto de abastecimento será impermeabilizado e dotado de canaletas e caixa SAO; as emissões atmosféricas serão mitigadas com aspersiones; e o carreamento de sedimentos será controlado por meio de canaletas, bacias de decantação, dentre outros dispositivos de drenagem.



A elaboração dos estudos ambientais (RCA, PCA, critério locacional) ficou a cargo da consultoria Agrosas Ltda., sob responsabilidade do engenheiro agrônomo Samuel Antônio de Souza, CREA-MG113.842/D MG, ART nº MG20221203496, de 08/06/2022. O Plano de Intervenção Ambiental, com inventário florestal e fitossociológico, foi elaborado pelo engenheiro florestal Eduardo de Paiva Paula, CREA RJ nº 2008123734/D, ART nº MG20220855286.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação do empreendimento **JH Incorporações e Urbanização Ltda.**, pelo período de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A JH Incorporações e Urbanização Ltda. é uma sociedade empresária limitada fundada em 1998, com sede em São João Del Rei. Atende pelo nome fantasia de Arte Pedra Móveis e tem como atividade econômica principal a incorporação de empreendimentos imobiliários, sendo José Maria Mendonça seu sócio-proprietário.

Foram apresentados a matrícula do imóvel de nº 10.161, denominado “Carandaí”, de 20,7772 ha; anuência do proprietário do imóvel rural, datada de 30/08/2021; contrato de arrendamento de 09/08/2021; declaração de conformidade emitida pelo Município em 08/06/2022; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 09/06/2022; e certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registros nº 6510034, 6512718 e 86327.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento tem como objetivo a instalação e operação de uma lavra de gnaiss para produção de pedra de talhe, utilizada como revestimento na construção civil, sendo seu rejeito comercializado para produção de brita.

A rocha apresenta-se parcialmente aflorada em meio a uma vegetação com características savânicas, com árvores de pequeno porte esparsas e com presença de gramíneas exóticas e nativas.



Figura 1 - Visão geral da área do empreendimento

O processo produtivo consiste no decapeamento do solo de forma mecanizada com retirada inclusive dos blocos já fragmentados e desprendidos do maciço rochoso. Já o maciço será extraído em blocos por meio do corte contínuo com fio diamantado. O produto será colocado em caminhão com auxílio de pá carregadeira e transportado até outro empreendimento, onde se dará o beneficiamento da rocha, não havendo beneficiamento no local da extração.

A produção prevista é de 3 mil toneladas por mês, sendo 1 mil toneladas para o comércio de beneficiamento de pedra de revestimento e de talhe e 2 mil toneladas para o mercado de beneficiamento de brita.

Dentre os equipamentos serão empregados escavadeira hidráulica, retroescavadeira hidráulica com rompedor, pá carregadeira hidráulica, máquina de fio diamantado, perfuratriz, compressor e gerador a diesel. A previsão é de um consumo mensal de 1.600 litros de combustível, 5 kg de graxa, 10 litros de óleo hidráulico e 1 fio diamantado.

O solo a ser retirado será estocado em pilhas em um local próximo à frente de lavra e posteriormente utilizado na recuperação da área. A figura a seguir mostra em amarelo a área a ser decapeada e em azul o local de depósito do solo.



Figura 2 - Área de decapeamento e de deposição de solo

A estrada de acesso ao empreendimento é municipal e utilizada por produtores rurais, dentre eles, granjas fornecedoras de frango para a Atalaia Alimentos, grande empresa de abate de frangos instalada nas cercanias.

A partir da estrada municipal será implantada uma via de acesso até a área da frente de lavra e área de apoio, a ser instalada em um platô de 25 x 70 m, onde ficarão opátio de manobras, de disposição de produtos e área de apoio com ponto de abastecimento, sala de descanso, refeitório e sanitários, além de um galpão de 8 x 30 m para guarda do maquinário e equipamentos.

O ponto de abastecimento será coberto e dotado de piso impermeabilizado com canaletas e caixa SAO.

A figura a seguir mostra as estruturas do empreendimento, com destaque para o acesso de aproximadamente 330 m, a ser aberto a partir da estrada vicinal existente, a área a ser terraplanada onde ficarão as estruturas de apoio, e o local destinado para armazenar o solo proveniente do decapeamento para posterior utilização no recobrimento da área de lavra.

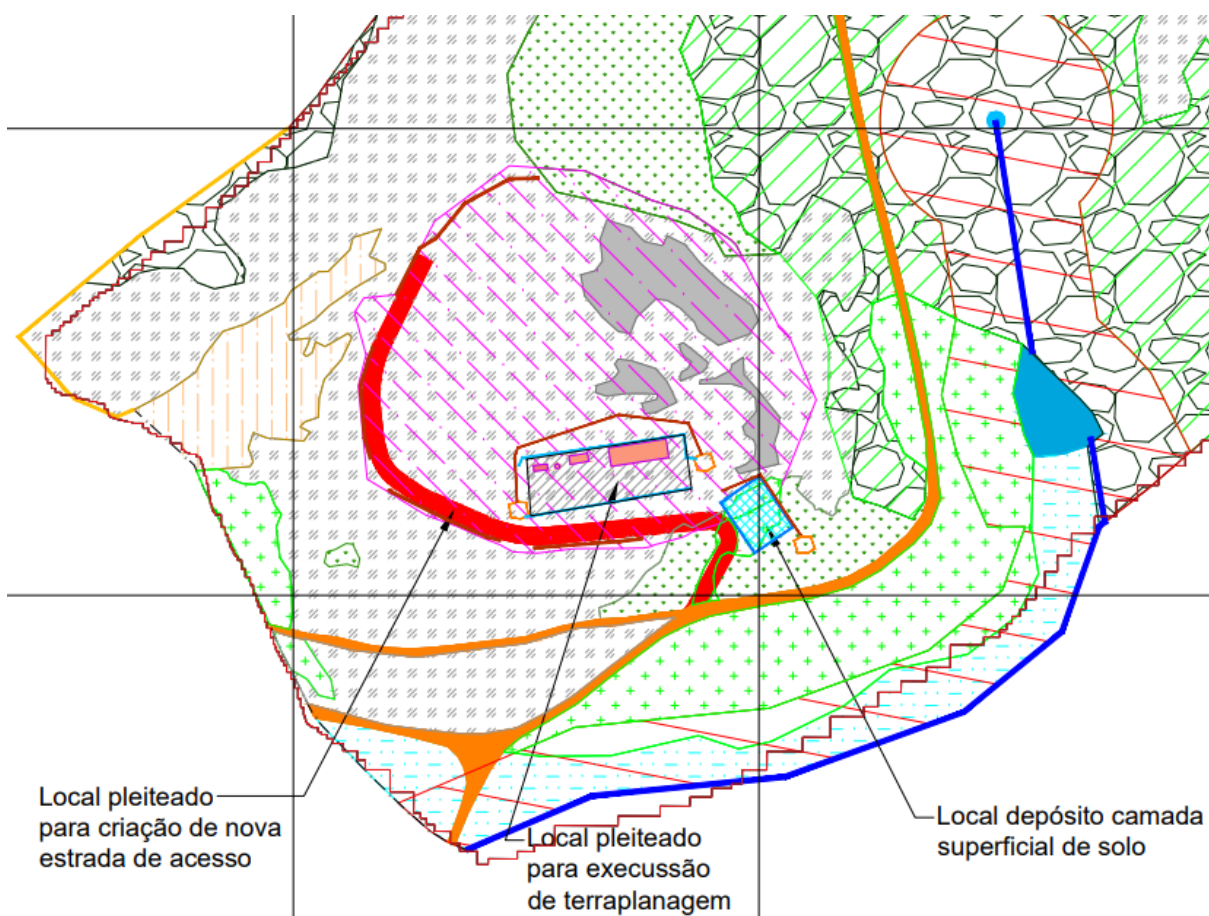


Figura 3 - Planta com as estruturas do empreendimento

O empreendimento contará com 4 funcionários em turno único de 8 horas/dia, 5 dias por semana.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG.

O abastecimento de água se dará por captação, regularizada mediante uso insignificante, em córrego situado nos limites do empreendimento e armazenada em reservatório de 10 mil litros.

3. Diagnóstico Ambiental.

A área do empreendimento está inserida no Bioma da Mata Atlântica, sendo a área de intervenção ambiental caracterizada como um enclave vegetacional na forma de fitofisionomia savânica (cerrado), classificada como savana arborizada, em estágio inicial de regeneração. Foi observada a incidência dos seguintes critérios locais:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;



- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

Para tanto foram apresentados estudos específicos, nos quais se justifica a ausência de alternativa locacional devido à rigidez locacional do minério, cuja atividade minerária é considerada de utilidade pública. Foi informado se tratar de terreno já antropizado por atividades agropecuárias pretéritas e que a área de remanescente de vegetação nativa da propriedade não será impactada, permanecendo a desempenhar sua função ambiental. Será implantado um sistema de drenagem de águas pluviais a fim de mitigar o desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimento para os cursos d'água adjacentes, bem como todas as medidas de controle cabíveis conforme descritas no item deste parecer destinado aos impactos ambientais.

Foi informado que não serão utilizados explosivos e que a implantação do empreendimento não prejudicará a contemplação da paisagem a partir das unidades de conservação existentes na região.

O estudo informa ainda que não haverá intervenção em APP ou recursos hídricos, a não ser a captação já regularizada por meio de uso insignificante.

Apesar da localização prevista em área prioritária para conservação da biodiversidade caracterizada como extrema, foi informado se tratar de área que já possui pressões antrópicas, sobretudo da agricultura e expansão urbana, e que não haverá supressão de espécies ameaçadas da flora, bem como que não serão afetadas espécies da fauna ou seu habitat, de modo que não serão necessárias atividades de resgate.

3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento está situado a 2,8 km da APA Estadual São José e do Refúgio de Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São José, unidades de conservação mais próximas.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento encontra-se inserido na bacia Vertentes do Rio Grande (GD2), na sub-bacia do rio Carandaí, afluente do rio das Mortes.

O abastecimento de água se dará por meio de captação de 0,8 L/s em curso d'água sem denominação, durante 10h/dia, nas coordenadas de latitude 21° 01' 53,85"S e de longitude 44° 09' 31,61"O, regularizada mediante Certidão de Uso Insignificante nº 335185/2022, processo nº 25235/2022, com vencimento em 09/06/2025.



A água será utilizada nos sanitários, refeitório, para aspersão de vias e também no corte da rocha por meio de fio diamantado. Já para consumo dos funcionários a água será fornecida em galões de 20 litros.

3.3. Fauna

A área do empreendimento apresenta uma alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização dos ecossistemas originais decorrente de atividades agropecuárias. Há nas adjacências do empreendimento, ainda, uma extração de cascalho. O ZEE demonstra se tratar de uma área com integridade da fauna considerada alta e de prioridade muito alta para conservação da fauna, sobretudo invertebrados e avifauna.

A Área de Influência Direta corresponde à propriedade rural, composta por remanescente de vegetação nativa, campo nativo, pasto misto e braquiária, delimitadas pelo polígono vermelho na figura a seguir.



Figura 4 - Delimitação da área de influência direta do empreendimento

Segundo os estudos, a maior parte do potencial de espécies de ocorrência na AID do empreendimento diz respeito àquelas de hábitos generalistas, boa adaptabilidade à presença humana e larga distribuição geográfica.

No levantamento de campo realizado na estação seca de 2016 foram documentadas 16 espécies da mastofauna, sendo a capivara a de maior incidência e a *Lontra longicaudis* (lontra) a segunda maior, sendo esta última em estado de conservação considerado vulnerável (VU). O baixo número de mamíferos registrado se deve à antropização da área, uma vez que os mamíferos são especialmente sensíveis à ocorrência de ruídos e movimentação humana.



No levantamento de campo foram identificadas apenas 4 espécies da herpetofauna, sendo elas sapo-ferreiro, lagarto, lagartixa e cascavel. Nenhuma das espécies figura na lista das espécies ameaçadas de extinção. O baixo número de espécies identificadas se deve, segundo os estudos, a fatores como temperatura e umidade baixas, além da já citada antropização da área.

Em relação à avifauna, dados secundários trazem que 337 espécies foram registradas no entorno da Serra de São José. Dentre elas, o *Plataleaajaja* (Colhereiro) e o *Mycteria americana* (Cabeça-seca), ambas vulneráveis a extinção em Minas Gerais, e a *Harpyhaliaetus coronatus* (Águia-cinzenta), ameaçada em Minas Gerais (COPAM, 2010), no Brasil (MMA 2014) e globalmente (IUCN, 2015). Além destas, são notáveis registros regionais tanto de aves dependentes de ambientes florestais, como é o caso de *Philydorrum* (limpa-folha-de-testa-baia), *Crypturellus obsoletus* (inhambuguaçu) e *Sclerurus scissor* (vira-folha), como também de aves características de topo de montanhas, tais como *Embernagra longicauda* (rabo-mole-da-serra), espécie considerada até 2012 como quase-ameaçada de extinção.

Constata-se, assim, que a área do empreendimento apresenta grande potencial para abrigar uma riqueza significativa de aves.

A partir do levantamento de campo foram identificadas 98 espécies, sendo as *Aramides saracura* (saracura-do-mato), *Hemithraupis ruficapilla* (saíra-ferrugem), *Myiothlypis leucoblephara* (pula-pula-assobiador) e *Tachyphonus coronatus* (tiê-preto) consideradas endêmicas do bioma Mata Atlântica e apenas *Clibanornis rectirostris* (fura-barreira) considerado endêmico do bioma Cerrado.

Apesar de estar localizada em uma região com alta diversidade de aves, o trabalho de campo constatou baixa riqueza de espécies, com poucos táxons endêmicos e nenhuma espécie ameaçada. No entanto, devido ao alto grau de fragmentação e perturbação da área, é pouco provável que espécies sensíveis e exigentes de habitats preservados persistam na área.

Em relação à ictiofauna, foi identificada a presença de 11 espécies e nenhuma em algum grau de ameaça de extinção. O pequeno número de espécies é típico de pequenos cursos d'água ou de ambientes degradados.

Diante do exposto, entende-se que a implantação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento.

3.4. Flora

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica. A vegetação da ADA é caracterizada como um enclave vegetacional na forma de fitofisionomia Savânica (Cerrado), classificada como Savana Arborizada (IBGE, 2012), com afloramento



rochoso quartzito. A vegetação é extremamente aberta, perturbada pelo pastoreio e pisoteio do gado e com histórico de queimadas, predominância de gramíneas nativas e alguns trechos de exóticas, com presença de regeneração natural de espécies arbóreas nativas do cerrado ao longo de toda área e baixa abundância de indivíduos arbóreos.

Foram amostrados 64 indivíduos arbóreos, sendo levantadas 16 espécies arbóreas pertencentes a 11 famílias botânicas, com a família *Fabaceae* sendo a de maior riqueza específica, com 31,3%, seguida pela *Malpighiaceae*, com 12,5%.

Não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção, sendo identificada apenas 01 (um) exemplar de espécie protegida, *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo).

Os estudos apresentados atestam a inexistência de alternativa locacional em função da rigidez locacional da jazida e a proposta de utilização de uma área já com algum grau de alteração.

3.5. Cavidades naturais

A área do empreendimento, conforme informado nos estudos, não apresenta cavidades naturais. A cavidade catalogada mais próxima se encontra na Serra de São José, a 4,6 km do empreendimento, no município de Prados. A potencialidade de ocorrência de cavidades na ADA do empreendimento é considerada baixa.

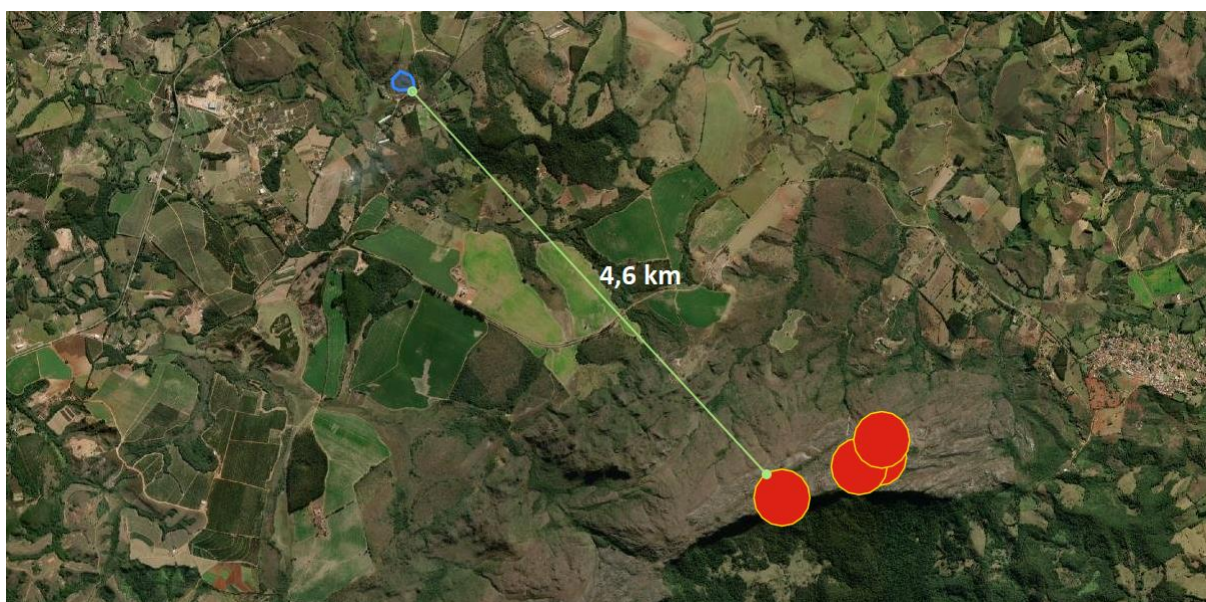


Figura 5 - Cavidades catalogadas mais próximas ao empreendimento

3.6. Socioeconomia

A atividade de extração de pedra de talhe é bastante significativa nos municípios da região do empreendimento, muito embora o setor agropecuário seja o mais representativo no município de Coronel Xavier Chaves e o de maior crescimento.



Por se tratar de atividade de pequeno porte, com previsão de apenas 4 funcionários, o empreendimento em tela tende a não trazer significativo impacto à economia local.

A estrada que dá acesso ao empreendimento é municipal, sem pavimentação, e é utilizada por produtores rurais da região, sobretudo criadores de frango que fornecem aves para abate na empresa Atalaia Alimentos, situada no município de Prados.

O empreendimento em tela, quando em operação, exercerá um acréscimo irrisório ao tráfego desta estrada, tendo previsão de uma carreta e um veículo de pequeno porte por dia.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A propriedade possui área total de 20,8069 ha e encontra-se com a Reserva Legal devidamente regularizada por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3119708-ABEE.95FD.4DEC.4A9B.9D5B.F7BA.2944.1A31.

A área de Reserva Legal de 4,2131 ha representa 20,24% da área total da propriedade, cuja vegetação se caracteriza por Floresta Estacional Semidecidual e campo nativo.

A área de preservação permanente possui 2,4339 ha, sendo 2,2173 ha com cobertura nativa e 0,4994 ha com ocupação antrópica consolidada.

3.8. Intervenção Ambiental

O requerimento para intervenção ambiental foi protocolado em 09/06/2022 via SEI nº 1370.01.0026928/2022-32 para supressão de **2,4642 ha** de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e se destina à instalação do empreendimento e avanço da frente de lavra.

O inventário da flora foi realizado em novembro de 2021 pelo engenheiro florestal Eduardo de Paiva Paula, CREA-RJ 2008123734/D, ART nº MG20220855286.

Para levantamento da área foi realizada amostragem mediante alocação de 12 parcelas de 200 m² (20 x 10m), distribuídas pela área visando captar ao máximo as variações estruturais da vegetação. A figura a seguir traz uma imagem aérea com a localização das parcelas amostradas.

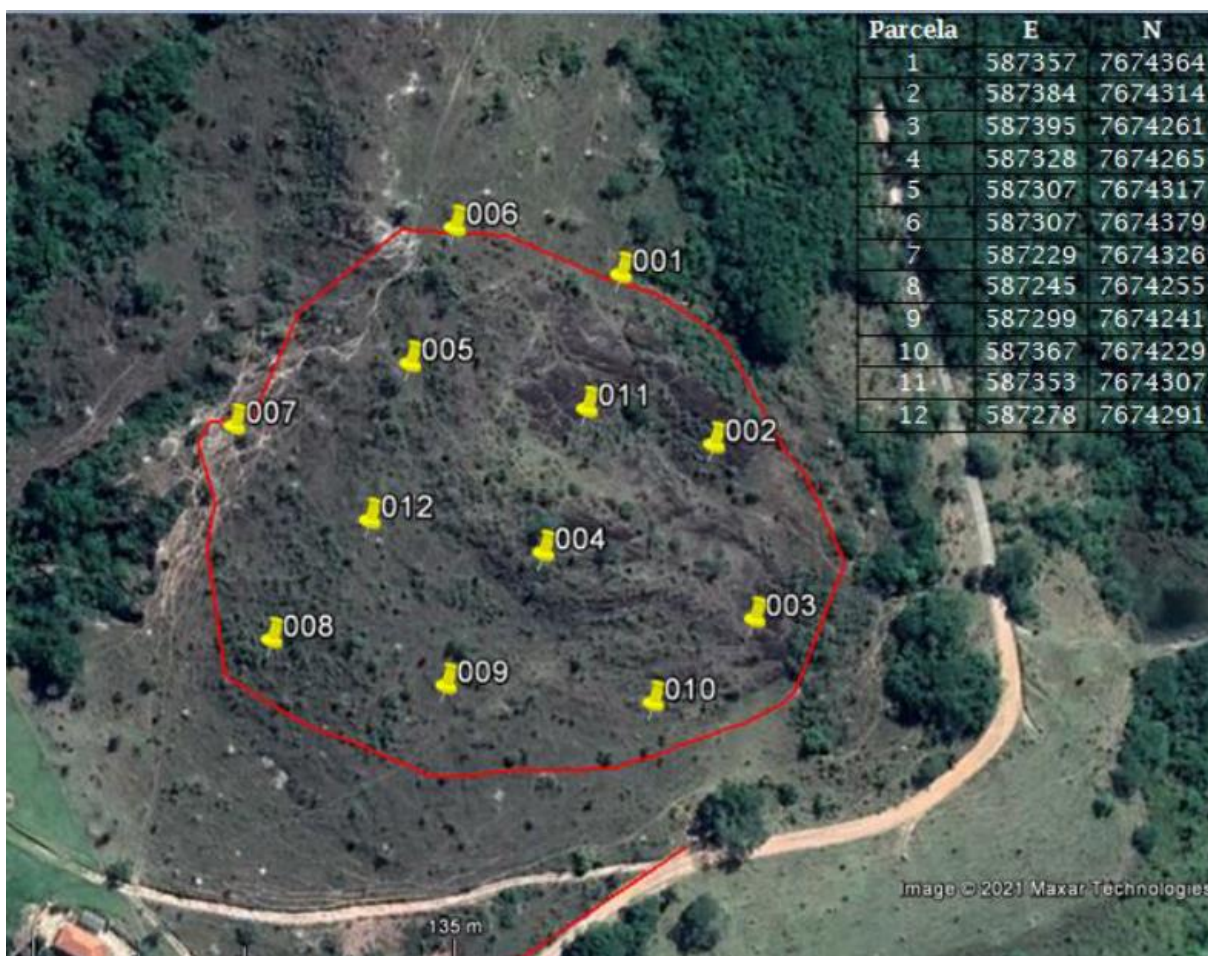


Figura 6 - Parcelas da amostragem realizada

Foram amostrados 64 indivíduos arbóreos, sendo levantadas 16 espécies arbóreas pertencentes a 11 famílias botânicas, com a família *Fabaceae* sendo a de maior riqueza específica, com 31,3%, seguida pela *Malpighiaceae*, com 12,5%.

Não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção, mas sim uma espécie protegida, *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo).

O rendimento lenhoso total apurado resultou em **18,7575 m³**, ou 39,7659st, o qual será destinado para lenha.

Foram apresentados os comprovantes de quitação das taxas de expediente e florestal.

4. Compensações

Aplica-se ao empreendimento a **compensação minerária** de que trata a Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº 27/2017, cujo cumprimento figurará como condicionante neste parecer, devendo ser considerada a ADA do empreendimento equivalente a **2,4642 ha**.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a



regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Já a compensação devida pela supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), se dará por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), em atenção a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Art. 2º - § 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre os principais impactos inerentes à operação do empreendimento e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, eedução de habitat e afugentamento da fauna, e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

5.1. Efluentes líquidos.

Haverá geração de efluentes líquidos nos sanitários e possibilidade de derramamentos no ponto de abastecimento.

Medidas mitigadoras:

O efluente sanitário seguirá para sistema composto por biodigestor com lançamento em sumidouro.

O tanque aéreo de abastecimento será instalado dentro de mureta de contenção, sendo a pista de abastecimento impermeabilizada e dotada de canaletas direcionadas a um caixa SAO que destinará o efluente tratado ao sumidouro.

5.2. Resíduos Sólidos.

Dentre os resíduos sólidos serão gerados papel, papelão, plástico, orgânicos, sucatas metálicas e embalagens contaminadas.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos serão armazenados temporariamente em baias distintas, cobertas e impermeabilizadas. Papel, papelão, plástico e sucatas serão encaminhados para reciclagem. Embalagens e estopas contaminadas serão encaminhadas para empresas certificadas.

5.3. Emissões atmosféricas.



As emissões atmosféricas e de material particulado ocorrerão quando da movimentação de veículos e movimentação de terra.

Medidas mitigadoras:

Serão realizadas aspersões por meio de caminhão-pipa ou trator agrícola com tanque acoplado utilizando-se a água captada em curso d'água e regularizada mediante uso insignificante.

5.4. Redução de *habitat* e afugentamento da fauna

A supressão da cobertura nativa, o decapeamento do solo e a implantação e expansão da lavra, aliados ao trânsito de maquinários, inevitavelmente causará o afugentamento da fauna e a redução do *habitat* da fauna local.

Medidas mitigadoras:

A execução da supressão da vegetação deverá ser realizada de maneira gradual, permitindo a fuga e adaptação da fauna local. Os funcionários e operadores deverão ser devidamente instruídos para a execução do serviço de forma a garantir a integridade das espécies eventualmente existentes.

5.5. Carreamento de sedimentos, erosão e alteração na qualidade das águas

Haverá exposição do solo às intempéries, sobretudo nas áreas de lavra e acessos, com possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Medidas mitigadoras:

Será adotado sistema de drenagem pluvial tanto no acesso a ser aberto quanto nas áreas de lavra e de apoio, com instalação de dispositivos de drenagem como canaletas escavadas no solo e bacias de sedimentação (*sumps*).

O sistema deverá ser constantemente monitorado e passar por manutenções periódicas para ter sua eficiência garantida, sobretudo no período chuvoso, a fim de garantir que os sedimentos atinjam porções à jusante do empreendimento.

A figura a seguir mostra na linha vermelha, acompanhando a via de acesso à frente de lavra, o sistema de canaletas e as setas indicativas do posicionamento dos *sumps*.

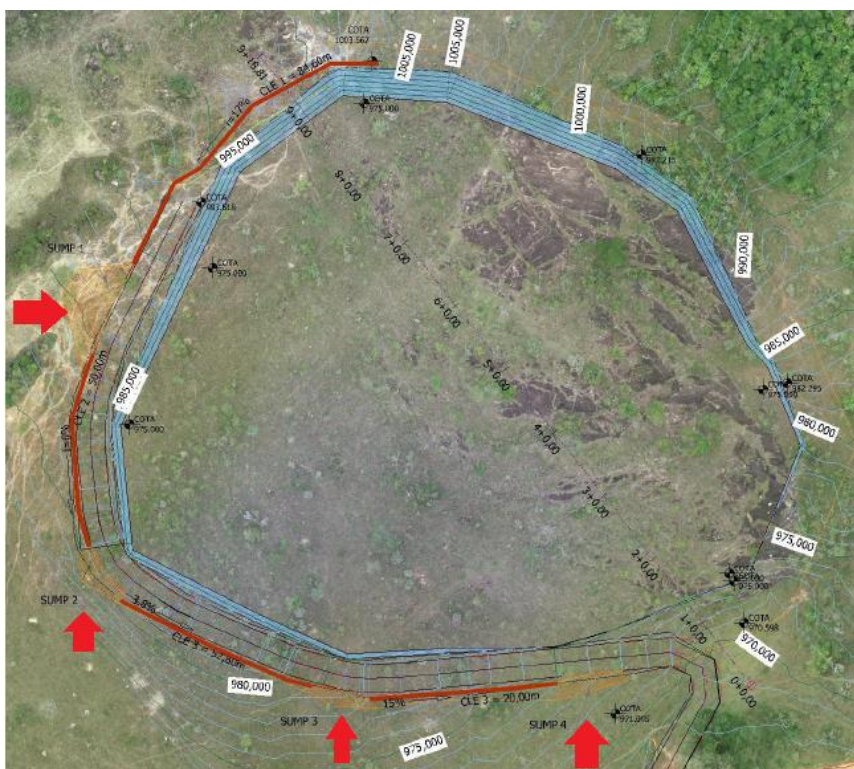


Figura 7 - Frente de lavra, acesso e sistema de drenagem

Quaisquer intercorrências que levem ao carreamento de sólidos (finos ou grossos) para o curso d'água localizado a jusante devem ser relatadas nos relatórios anuais, em conjunto com as medidas adotadas para cessar o impacto e recuperar a(s) área(s) afetada(s).

6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante de Ampliação - LAC 1 (LP+LI+LO), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.



A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item do parecer que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos dos municípios encontram-se nos autos do processo eletrônico

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

O pedido referente à intervenção ambiental consubstanciada na supressão de vegetação fora devidamente explorado e fundamentado nos autos, conforme itens anteriores.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.



A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

O prazo da licença será de 10 anos, conforme Art. 15. IV do Dec. 47383/18.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação** para o empreendimento **JH Incorporações e Urbanização Ltda.**, situado no município de Coronel Xavier Chaves, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas;
- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Quadro-resumo da Intervenção Ambiental avaliada no presente parecer.

8.1 Informações Gerais.

Município	Coronel Xavier Chaves
Imóvel	Faz. Carandaí
Responsável pela intervenção	JH Incorporações e Urbanização Ltda.
CPF/CNPJ	02.531.054/0001-09
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo
Protocolo	1370.01.0026928/2022-32
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	2,4642 ha
Longitude, Latitude e Fuso	LAT. 21° 01' 49" S- LONG. 44° 09' 33"O- WGS 84
Data de entrada (formalização)	09/06/2022
Decisão	Pelo deferimento

8.2 Informações.

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	2,4642 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Vegetação savânica com árvores de pequeno porte esparsas, com presença de gramíneas exóticas e nativas.
Rendimento Lenhoso (m³)	18,7575 (lenha nativa)
Coordenadas Geográficas	LAT. 21° 01' 49" S - LONG. 44° 09' 33"O - WGS 84
Validade/Prazo para Execução	10 anos

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO do empreendimento **JH Incorporações e Urbanização Ltda.**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento **JH Incorporações e Urbanização Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para a LIC+LO do empreendimento JH Incorporações e Urbanização Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar manifestação definitiva do IPHAN.	<u>Antes do início da instalação</u>
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização de manutenções no sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	<u>Anualmente</u> , ^[2] Durante a vigência da licença
04	Apresentar comprovante de recolhimento da taxa relativa à compensação devida pela supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo).	120 dias
05	Apresentar cópia do protocolo a ser realizada via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	120 dias
06	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	1 ano
07	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	2 anos

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento JH Incorporações e Urbanização Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)

1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial

5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.